

Lei n.º 325 de 08 de Dezembro de 2006.

“Dá abertura de Crédito Adicional Especial e Autoriza o Poder Executivo do Município de Taquaral a Executá-lo”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, com base no artigo 167, inciso V da Constituição Federal, no artigo 41, II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender as despesas que abaixo especifica:

Órgão: 02 - Executivo

02.03.02 - FM - DM - Ed., Cult., Esp. Lazer

27.812.0012.1053 - Construção Quadra/Campo/Alambrado

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações R\$ 60.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, com base no artigo 167, inciso V da Constituição Federal, no artigo 41, II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e quinhentos reais), para atender as despesas que abaixo especifica:

Órgão: 02 - Executivo

02.04.02 - PM - D. M. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

0824400151.029000 - Equip. e Material Permanentes - Assistência Social

4.4.90.52.00.0000 - Equipamento e Material Permanente

ficha 1316 R\$ 9.500,00

Artigo 3º - O recurso utilizado para abertura da dotação mencionada no artigo 1º desta Lei, que passa a integrar o orçamento vigente, será o recurso do Ministério das Cidades, conforme contrato de repasse n.º 0199031-59/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - Processo n.º 2586.0199031-59/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

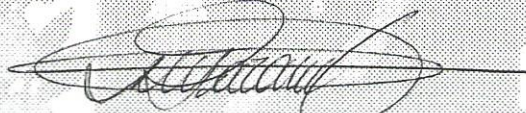
C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O recurso utilizado para abertura da dotação mencionada no artigo 2º desta Lei, que passa a integrar o orçamento vigente, será os recursos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, conforme Termo de Convênio n.º 086/2006, assinado em 29 de junho de 2006.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportados por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Paço Municipal "João Batista Vilela", 08 de dezembro de 2006.



Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos
Escriturária